

ANEXO CCXXVI
(Art. 1.370 do RICMS)

***Atualizado até o Dec,14.302, de 03/09/2010**
Vigência até 21 de julho de 2002 (Dec. nº 10.887/02, art. 5º)

Cód. NBM/SH	MATERIAL
3006.10.19	Fio de nylon 8.0
3006.10.19	Fio de nylon 10.0
3006.10.19	Fio de nylon 9.0
3004.90.99	Conjunto de troca para diálise peritonial ambulatorial e automática
3006.10.90	Hemostático (base celulose ou colágeno)
3006.10.90	Tela inorgânica pequena (até 100 cm2)
3006.10.90	Tela inorgânica média (101 a 400 cm2)
3006.10.90	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm2)
3006.40.20	Cimento ortopédico (dose 40 grs)
3702.10.10	Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face
3701.10.29	Outras chapas e filmes para raios-X
3701.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face
3702.10.20	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
3917.40.10	Conector completo com tampa
8421.29.11	Hemodialisador capilar
9018.39.21	Sonda para nutrição enteral
9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa
9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"
9018.39.29	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise
9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen
9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen
9018.39.29	Cateter balão para septostomia
9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente., Berrmann
9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta
9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta
9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia
9018.39.29	Guia de troca para angioplastia
9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)
9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)
9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal
9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório
9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa
9018.39.29	Cateter ventricular isolado
9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica
9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula
9018.39.29	Cateter de termodiluição
9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal
9018.39.29	Kit cânula
9018.39.29	Conjunto para autotransusão
9018.39.29	Dreno para sucção
9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão
9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal
9018.90.40	Rins artificiais
9018.90.95	Clips para aneurisma
9018.90.95	Kit grampeador intraluminar SAP

9018.90.95	Kit grampeador linear cortante
9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga
9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duas cargas
9018.90.95	Grampos de Blount
9018.90.95	Grampos de Coventry
9018.90.95	Clips venoso de prata
9018.90.99	Bolsa para drenagem
9018.90.99	Linhas arteriais
9018.90.99	Conjunto descartável de circulação assistida
9018.90.99	Conjunto descartável de balão intra-aórtico
*9018.90.10	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea
*9018.90.10	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
*9018.90.10	Hemoconcentrador para circulação extracorpórea
*9018.90.10	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro
9021.11.10	Endoprótese total biarticulada
9021.11.10	Componente femural não cimentado
9021.11.10	Componente femural não cimentado para revisão
9021.11.10	Cabeça intercambiável
9021.11.10	Componente femural
9021.11.10	Prótese de quadril thompson normal
9021.11.10	Componente total femural cimentado
9021.11.10	Componente femural parcial sem cabeça
9021.11.10	Componente femural total cimentado sem cabeça
9021.11.10	Endoprótese femural distal com articulação
9021.11.10	Endoprótese femural proximal
9021.11.10	Endoprótese femural diafisária
9021.11.90	Espacador de tendão
9021.11.90	Prótese de silicone
9021.11.90	Componente acetabular metálico + polietileno
9021.11.90	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão
9021.11.90	Componente patelar
9021.11.90	Componente base tibial
9021.11.90	Componente patelar não cimentado
9021.11.90	Componente plateau tibial
9021.11.90	Componente acetabular charnley convencional
9021.11.90	Tela de reforço de fundo acetabular
9021.11.90	Restritor de cimento acetabular
9021.11.90	Restritor de cimento femural
9021.11.90	Anel de reforço acetabular
9021.11.90	Componente acetabular polietileno para revisão
9021.11.90	Componente umeral
9021.11.90	Prótese total de cotovelo
9021.11.90	Prótese ligamentar qualquer Segmento
9021.11.90	Componente glenoidal
9021.11.90	Endoprótese umeral distal com articulação
9021.11.90	Endoprótese umeral proximal
9021.11.90	Endoprótese umeral total
9021.11.90	Endoprótese umeral diafisária
9021.11.90	Endoprótese proximal com articulação
9021.11.90	Endoprótese diafisária
9021.19.20	Parafuso para componente acetabular
9021.19.20	Placa com finalidade específica L/T/Y

9021.19.20	Placa auto compressão largura ate 15 mm comprimento até 150 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm
9021.19.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)
9021.19.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm
9021.19.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm
9021.19.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm
9021.19.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia
9021.19.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão
9021.19.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)
9021.19.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm
9021.19.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm
9021.19.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)
9021.19.20	Placa com finalidade específica – todas para parafuso até 3,5 mm
9021.19.20	Placa com finalidade específica – todas para parafuso acima 3,5 mm
9021.19.20	Placa com finalidade específica – cobra para parafuso 4,5 mm
9021.19.20	Haste intramedular de ender
9021.19.20	Haste de compressão
9021.19.20	Haste de distração
9021.19.20	Haste de luque lisa
9021.19.20	Haste de luque em "L"
9021.19.20	Haste intramedular de rush
9021.19.20	Retângulo tipo hartshill ou similar
9021.19.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada
9021.19.20	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada
9021.19.20	Arruela para parafuso
9021.19.20	Arruela em "C"
9021.19.20	Gancho superior de distração (todos)
9021.19.20	Gancho inferior de distração (todos)
9021.19.20	Ganchos de compressão (todos)
9021.19.20	Arruela dentada para ligamento
9021.19.20	Pino de Kknowles
9021.19.20	Pino tipo Barr e Tibiais
9021.19.20	Pino de Gouffon
9021.19.20	Prego "OPS"
9021.19.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm
9021.19.20	Parafuso cortical diâmetro $\geq$ a 4,5 mm
9021.19.20	Parafuso maleolar (todos)
9021.19.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm
9021.19.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm
9021.19.20	Porca para haste de compressão
9021.19.20	Fio liso de Kirschner
9021.19.20	Fio liso de Steinmann
9021.19.20	Prego intramedular "rush"
9021.19.20	Fio rosqueado de Kirschner
9021.19.20	Fio rosqueado de Steinmann
9021.19.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)
9021.19.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro $\geq$ 1,00 mm por metro)
9021.19.20	Fio maleável tipo luque diâmetro $\geq$ 1,00 mm
9021.19.20	Fixador dinâmico para mão ou pé

9021.19.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial
9021.19.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero
9021.19.20	Fixador dinâmico para pelve
9021.19.20	Fixador dinâmico para tíbia
9021.19.20	Fixador dinâmico para fêmur
9021.30.11	Prótese valvular mecânica de bola
9021.30.11	Anel para aneloplastia valvular
9021.30.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto
9021.30.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)
9021.30.19	Prótese valvular biológica
9021.30.30	Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico
9021.30.30	Enxerto arterial tubular orgânico
9021.30.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico
9021.30.80	Prótese para esôfago
9021.30.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone
9021.30.80	Prótese de aço-teflon
9021.30.80	Patch inorgânico (por cm2)
9021.30.80	Patch orgânico (por cm2)
9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria
9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla
9021.90.19	Filtro de linha arterial
9021.90.19	Reservatório de cardiectomia
9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação
9021.90.19	Filtro para cardioplegia
9021.90.80	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil
9021.90.80	Coletor para unidade de drenagem externa
9021.90.80	Shunt lombo-peritoneal
9021.90.80	Conector em "Y"
9021.90.80	Conjunto para hidrocefalia standard
9021.90.80	Válvula para hidrocefalia
9021.90.80	Válvula para tratamento de ascite
9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico
9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico
9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo
9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo
9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm2)
9021.90.99	Enxerto tubular de ptfe (por cm2)
9021.90.99	Enxerto arterial tubular inorgânico
9021.90.99	Botão para crânio"

Vigência a partir de 22 de julho de 2002

ITENS	NBM/SH	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
1	3006.10.19	Fio de nylon 8.0
2	3006.10.19	Fio de nylon 10.0
3	3006.10.19	Fio de nylon 9.0
*4	3004.90.99	Conjunto de troca para diálise peritoneal ambulatorial e automática, até 30.09.04
*4	3004.90.99	Conjunto de troca e concentrados polieletrólitos para diálise, a partir de 01.10.04 (Conv. ICMS 90/04
5	3006.10.90	Hemostático (base celulose ou colágeno)

6	3006.10.90	Tela inorgânica pequena (até 100 cm ²)
7	3006.10.90	Tela inorgânica média (101 a 400 cm ²)
8	3006.10.90	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm ²)
9	3006.40.20	Cimento ortopédico (dose 40 g)
10	3701.10.10	Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face
11	3701.10.29	Outras chapas e filmes para raios-X
12	3702.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face
13	3702.10.20	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
14	3917.40.00	Conector completo com tampa
15	8421.29.11	Hemodialisador capilar
16	9018.39.21	Sonda para nutrição enteral
17	9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa
18	9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"
19	9018.39.29	Cateter para subclávia duplo lumen para hemodiálise
20	9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen
21	9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen
22	9018.39.29	Cateter balão para septostomia
23	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente., Berrmann
24	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta
25	9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta
26	9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia
27	9018.39.29	Guia de troca para angioplastia
28	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)
29	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)
30	9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal
31	9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório
32	9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa
33	9018.39.29	Cateter ventricular isolado
34	9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica
35	9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula
36	9018.39.29	Cateter de termodiluição
37	9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal
38	9018.39.29	Kit cânula
39	9018.39.29	Conjunto para autotransfusão
40	9018.39.29	Dreno para sucção
41	9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão
42	9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal
43	9018.90.40	Rins artificiais
44	9018.90.95	Clips para aneurisma
45	9018.90.95	Kit grampeador intraluminal Sap
46	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante
47	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga
48	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duas cargas
49	9018.90.95	Grampos de Blount
50	9018.90.95	Grampos de Coventry

51	9018.90.95	Clips venoso de prata
51	9018.90.95	Clipe venoso de prata ou titânio (Conv. ICMS 140/13)
* Item 51 com redação dada pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 2º, XXII, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2013		
52	9018.90.99	Bolsa para drenagem
53	9018.90.99	Linhas arteriais
54	9018.90.99	Conjunto descartável de circulação assistida
55	9018.90.99	Conjunto descartável de balão intra-aórtico
56	9018.90.10	Oxygenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea
57	9018.90.10	Oxygenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
58	9018.90.10	Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea
59	9018.90.10	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro
60	9021.31.10	Endoprótese total biarticulada
61	9021.31.10	Componente femural não cimentado
62	9021.31.10	Componente femural não cimentado para revisão
63	9021.31.10	Cabeça intercambiável
64	9021.31.10	Componente femural
65	9021.31.10	Prótese de quadril thompson normal
66	9021.31.10	Componente total femural cimentado
67	9021.31.10	Componente femural parcial sem cabeça
68	9021.31.10	Componente femural total cimentado sem cabeça
69	9021.31.10	Endoprótese femural distal com articulação
70	9021.31.10	Endoprótese femural proximal
71	9021.31.10	Endoprótese femural diafisária
72	9021.31.90	Espacador de tendão
73	9021.31.90	Prótese de silicone
74	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno
75	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão
76	9021.31.90	Componente patelar
77	9021.31.90	Componente base tibial
78	9021.31.90	Componente patelar não cimentado
79	9021.31.90	Componente plateau tibial
80	9021.31.90	Componente acetabular charnley convencional
81	9021.31.90	Tela de reforço de fundo acetabular
82	9021.31.90	Restritor de cimento acetabular
83	9021.31.90	Restritor de cimento femural
84	9021.31.90	Anel de reforço acetabular
85	9021.31.90	Componente acetabular polietileno para revisão
86	9021.31.90	Componente umeral
87	9021.31.90	Prótese total de cotovelo
88	9021.31.90	Prótese ligamentar qualquer segmento
89	9021.31.90	Componente glenoidal
90	9021.31.90	Endoprótese umeral distal com articulação
91	9021.31.90	Endoprótese umeral proximal
92	9021.31.90	Endoprótese umeral total
93	9021.31.90	Endoprótese umeral diafisária
94	9021.31.90	Endoprótese proximal com articulação

95	9021.31.90	Endoprótese diafisária
96	9021.10.20	Parafuso para componente acetabular
97	9021.10.20	Placa com finalidade específica L/T/Y
98	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento até 150 mm
99	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm
100	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm
101	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm
102	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm
103	9021.10.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)
104	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm
105	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm
106	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm
107	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia
108	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão
109	9021.10.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)
110	9021.10.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm
111	9021.10.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm
112	9021.10.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)
113	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm
114	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm
115	9021.10.20	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm
116	9021.10.20	Haste intramedular de ender
117	9021.10.20	Haste de compressão
118	9021.10.20	Haste de distração
119	9021.10.20	Haste de luque lisa
120	9021.10.20	Haste de luque em "L"
121	9021.10.20	Haste intramedular de rush
122	9021.10.20	Retângulo tipo hartshill ou similar
123	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada
124	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada
125	9021.10.20	Arruela para parafuso
126	9021.10.20	Arruela em "C"
127	9021.10.20	Gancho superior de distração (todos)
128	9021.10.20	Gancho inferior de distração (todos)
129	9021.10.20	Ganchos de compressão (todos)
130	9021.10.20	Arruela dentada para ligamento
131	9021.10.20	Pino de Kknowles
132	9021.10.20	Pino tipo Barr e Tibiais
133	9021.10.20	Pino de Gouffon
134	9021.10.20	Prego "OPS"
135	9021.10.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm
136	9021.10.20	Parafuso cortical diâmetro $\geq$ a 4,5 mm
137	9021.10.20	Parafuso maleolar (todos)
138	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm
139	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm
140	9021.10.20	Porca para haste de compressão

141	9021.10.20	Fio liso de Kirschner
142	9021.10.20	Fio liso de Steinmann
143	9021.10.20	Prego intramedular "rush"
144	9021.10.20	Fio rosqueado de Kirschner
145	9021.10.20	Fio rosqueado de Steinmann
146	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)
147	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro $\geq$ 1,00 mm por metro)
148	9021.10.20	Fio maleável tipo luque diâmetro $\geq$ 1,00 mm
149	9021.10.20	Fixador dinâmico para mão ou pé
150	9021.10.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial
151	9021.10.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero
152	9021.10.20	Fixador dinâmico para pelve
153	9021.10.20	Fixador dinâmico para tibia
154	9021.10.20	Fixador dinâmico para femur
155	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de bola
156	9021.39.11	Anel para aneloplastia valvular
157	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto
158	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)
159	9021.39.19	Prótese valvular biológica
160	9021.39.30	Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico
160	9021.39.30	Enxerto arterial tubular inorgânico
* Item 160 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXX, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010		
161	9021.39.30	Enxerto arterial tubular orgânico
162	9021.39.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico
163	9021.39.80	Prótese para esôfago
164	9021.39.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone
165	9021.39.80	Prótese de aço-teflon
166	9021.39.80	Patch inorgânico (por cm ²)
167	9021.39.80	Patch orgânico (por cm ²)
168	9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria
169	9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla
170	9021.90.19	Filtro de linha arterial
171	9021.90.19	Reservatório de cardiotomia
172	9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação
173	9021.90.19	Filtro para cardioplegia
174	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil
175	9021.90.89	Coletor para unidade de drenagem externa
176	9021.90.89	Shunt lombo-peritonal
177	9021.90.89	Conector em "Y"
178	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia standard
179	9021.90.89	Válvula para hidrocefalia
180	9021.90.89	Válvula para tratamento de ascite
181	9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico
182	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico
183	9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo
184	9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo

185	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
186	9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm ²)
187	9021.90.99	Enxerto tubular de ptfe (por cm ²)
188	9021.90.99	Enxerto arterial tubular inorgânico
189	9021.90.99	Botão para crânio
190	2844.40.90	Fonte de irídio – 192 (a partir de 22/07/2005)
191	90.21.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias “Stents”. A partir de 24/10/2005 (Conv. ICMS 113/05).
*191	9021.90.81	Implantes expansíveis, de aço inoxidável e de cromo cobalto, para dilatar artérias “Stents” (Conv. ICMS 113/05 e 30/09)
* Item 191 com redação dada pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 2º, XXXIII		
192	8479.89.99	Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise, a partir de 31 de julho de 2006 (Conv. ICMS 36/06)
*193	9021.29.00 9021.10.10 9021.10.20	Implantes osseointegráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares (cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias. (Conv. ICMS 176/10)
* Item 193 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º XIII, com efeitos a partir de 01/03/11		
*194	9018.90.95	Grampos para kit grampeador linear cortante (Conv. ICMS 181/10)
* Item 194 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º XIII, com efeitos a partir de 01/03/11		
*195	9018.90.99	Linhas venosas. (Conv. ICMS 136/13)
* Item 195 acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/14, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/01/14		
*196	9021.90.11	Cardio-Desfibrilador Implantável (Conv. ICMS 140/13)
* Item 196 acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/14, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 13/11/13		
*197	9021.90.81	Espiraís de platina, para dilatar artérias “coils” (Conv. ICMS 01/99 e 149/13)
* Item 197 acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/14, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/01/14		

***ANEXO CCXXVII**

(Art. 1.372 do RICMS)

***Anexo CCXXVII com redação dada pelo 13.813, de 26/06/2009, art. 2º, XXV, com vigência a partir de 01/08/2009**

***Atualizado até o Dec. 14.757, de 27/02/2012, art. 2º, XXVII**

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/ 3004.90.39
2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula	3003.90.39/ 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - por cápsula	
3	Adalimumabe	2942.00.00	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
4	Alendronato de sódio	2931.00.39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
			Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	
5	Alfacalcidol	2936.29.29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	
6	Alfadornase	3507.90.49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00.90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
			Alfaepoetina - 2.000 U - Injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 10.000U - injetável - por frasco-ampola	
8	Alfainterferona 2b	2942.00.00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola	3002.10.39 / 3004.90.95
			Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
			Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	

9	Alfapeginterferona 2a		Alfapeginterferona 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterferona 2b		Alfapeginterferona 2b 80 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 100 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterferona 2b 120 mcg - por frasco ampola	
10	Amantadina	2921.30.90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido	
11	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido	
Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido				
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76/ 3004.90.66
	Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido	
13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses	
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
			Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	
			Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	
Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante				
*13	Beclometasona	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99

			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses - Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	
	Dipropionato de Beclometasona			
* Item 13 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
*13	Beclometasona (Conv. ICMS 137/13)	2937.22.90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 doses Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3003.39.99/ 3004.39.99
	Dipropionato de Beclometasona (Conv. ICMS 137/13)		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante	3004.32.90
* Item 13 com redação dada pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014				
14	Betainterferona	3504.00.90	Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola Betainterferona 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola) Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	3002.10.36
	Betainterferona 1a			

			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa preenchida)	
			Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida ou frasco ampola	
	Betainterferona 1b		Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	
15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por drágea	3003.90.99/
			Bezafibrato 400 mg - por drágea	3004.90.99
*15	Bezafibrato	2918.99.99	Bezafibrato 200 mg - por comprimido	3003.90.99/
			Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta	3004.90.99
* Item 15 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
16	Biperideno		Biperideno 4 mg - por comprimido	
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79/
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	3004.90.69
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
*16	Biperideno		Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno	2933.39.39/ 2933.39.32	Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	3003.90.79/
			Lactato de Biperideno 2 mg - por comprimido	3004.90.69
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
* Item 16 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	3003.40.90/
	Mesilato de Bromocriptina		Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido	3004.40.90
*17	Bromocriptina		Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	
	Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	3003.40.90/ 3004.40.90
* Item 17 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				

18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por ampola)	
			Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	
21	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
22	Ciclofosfamida	2942.00.00	Ciclofosfamida 50 mg - por drácea	3003.90.79/ 3004.90.69
	Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drácea	
23	Ciclosporina	2937.90.90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73/ 3004.20.73
			Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
			Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
24	Ciprofloxacino	2933.59.19	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado		Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
	Lactato de Ciprofloxacino		Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona	2937.29.31	Ciproterona 50 mg - por comprimido	3003.39.39/ 3004.39.39
	Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido	

26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido	
27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - por comprimido	
28	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
			Codeína 30 mg - por comprimido	
			Codeína 60 mg - por comprimido	
			Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Acetato de Codeína		Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Bromidrato de Codeína		Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Canfossulfonato de Codeína		Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Citrato de Codeína		Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Cloridrato de Codeína		Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	

	Metilbrometo de Codeína		Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
			Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Óxido de Codeína		Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Salicilato de Codeína		Salicilato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Salicilato de Codeína 3 mg/ml – solução oral - por frasco com 120 ml	
	Sulfato de Codeína		Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Fosfato de Codeína		Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml				
29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Deferasirox 250 mg - por comprimido	
			Deferasirox 500 mg - por comprimido	
31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.49
32	Desferroxamina	2942.00.00	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.90.58/ 3004.90.48
	Cloridrato de Desferroxamina		Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	

	Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29/ 3004.39.29
	Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
34	Donepezila	2933.39.99	Donepezil - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Donepezila		Donepezil - 5 mg - por comprimido	
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
*34	Donepezila	2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezila - 10 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido	
* Item 34 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola	3002.10.38
			Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola	
37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível	
			Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	
*38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido	
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido	
* Item 38 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
40	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	

	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
*41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39
* Item 41 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	
*43	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
* Item 43 revogado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 3º, III, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
44	Fluvastatina	2933.99.19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
	Fluvastatina Sódica		Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
			Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
45	Formoterol	2924.29.99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
	Fumarato de Formoterol Diidratado		Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
	Fumarato de Formoterol		Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	

	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	
*46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
			Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol + Budesonida		Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400`mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	

* Item 46 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula Gabapentina 400 mg - por cápsula	3003.90.49/ 3004.90.39
48	Galantamina	2939.99.90	Galantamina 8 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Galantamina		Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	

			Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula			
			Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula			
			Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula			
			Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula			
49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por cápsula ou comprimido Genfibrozila 900 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99		
*49	Genfibrozila	2918.99.99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido Genfibrozila 900 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99		
* Item 49 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010						
50	Gosserrelina	2937.90.90	Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	3003.39.26/ 3004.39.27		
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)			
*50	Gosserrelina		2937.90.90		Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por seringa preenchida Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	3003.39.26/ 3004.39.27
	Acetato de Gosserrelina				Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)	
* Item 50 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010						
51	Hidroxicloroquina	2933.49.90		Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
	Sulfato de Hidroxicloroquina		Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido			
52	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99		
*53	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco ampola	3003.90.29/ 3004.90.19		
*53	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco ampola Imiglucerase 400 U.I. - injetável - por frasco ampola	3003.90.29/ 3004.90.19		
* Item 53 alterado pelo Dec. 14.889/12, de 11/07/2012, art. 2º, XVII, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012						
*53	Imiglucerase	3507.90.39	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.29/ 3004.90.19		
* Item 53 alterado pelo Dec.15.502, de 13/01/2014, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.						
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	3002.10.23		

*54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B		Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola	
* Item 54 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco	3002.10.35
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 3,0 g - Injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana 6,0 g - Injetável - (por frasco)	
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
*56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29
* Item 56 incluído pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, V, com vigência a partir de 05/01/2010				
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Isotretinoína 10 mg - por cápsula	
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Lamivudina 150 mg - por comprimido	
59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
		2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
*61	Lenograstim	3504.00.90	Lenograstim - 33,6 mUI - injetável - por frasco	3002.10.39
* Item 61 revogado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 3º, III, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
			Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
	Acetato de Leuprorrelina		Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
			Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
63	Levodopa + Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
	Levodopa + Cloridrato de Benserazida		Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg - por comprimido	
			Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	

64	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	
65	Levotiroxina	2937.40.10	Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Monoidratada		Levotiroxina Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica Pentaidratada		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica Pentaidratada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
66	Lovastatina	2902.90.90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg - por comprimido	
			Mesalazina 500 mg - por comprimido	
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	
			Mesalazina 250 mg - por supositório	
			Mesalazina 500 mg - por supositório	
			Mesalazina 800 mg - por comprimido	
			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema)-por dose	

68	Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Metadona 10 mg - por comprimido	
			Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Bromidato de Metadona		Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
	Aceponato de Metilprednisolona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Acetato de Metilprednisolona		Acetato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Fosfato Sódico de Metilprednisolona		Fosfato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de Metilprednisolona		Succinato Sódico de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
*70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
			Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
* Item 70 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99.19	Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Micofenolato de Sódio	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
*72	Micofenolato de Sódio (Conv. ICMS 60/11)	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg – por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Micofenolato de Sódio 360 mg – por comprimido	
* Item 72 alterado pelo Dec. 14.585, de 23/09/11, art. 2º, XIV, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2011				

73	Molgramostim	3002.10.39	Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74	Morfina	2939.11.61	Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
			Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Morfina 10 mg - por comprimido	
			Morfina 30 mg - por comprimido	
			Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Acetato de Morfina	2939.11.69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Acetato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Morfina	2939.11.69	Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	

		Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Metilbrometo de Morfina 10 mg - por comprimido
		Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido
		Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula
	Mucato de Morfina	Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido
		Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido
		Mucato de Morfina LC 30 mg - por cápsula
		Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula
	Óxido de Morfina	Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula
		Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido
		Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido
		Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula
	Sulfato de Morfina Pentaidratada	Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula
		Óxido de Morfina LC 100 mg - por cápsula
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido
		Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido
	Tartarato de Morfina	Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por cápsula
		Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula
		Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml
		Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml
		Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido

			Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
75	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	3003.39.25/ 3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29
		2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
76	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg - por comprimido	
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
			Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola	
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola	
78	Pancrelipase	3001.20.90	Pancrelipase 10.000UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19
			Pancrelipase 12.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 18.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 20.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 25.000UI - por cápsula	
			Pancrelipase 4.500UI - por cápsula	
*78	Pancreatina	3001.20.90	Pancreatina 10.000UI - por cápsula	3003.90.29/

			Pancreatina 25.000UI - por cápsula	3004.90.19
* Item 78 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
	Cloridrato de Penicilamina		Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula	
80	Pramipexol	2921.59.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
	Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
*81	Pravastatina	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina 20 mg - por comprimido	
	Pravastatina Sódica		Pravastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
			Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
* Item 81 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
82	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Quetiapina 100 mg - por comprimido	
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	
83	Raloxifeno	2934.99.99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Raloxifeno		Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	

84	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79	
85	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79	
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59	
			Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido		
87	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
			Risperidona 2 mg - por comprimidos		
88	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml – por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69	
			Rivastigmina 1,5 mg – por cápsula		
			Rivastigmina 3 mg – por cápsula		
			Rivastigmina 4,5 mg – por cápsula		
			Rivastigmina 6 mg – por cápsula		
	Hemitartarato de Rivastigmina		Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml		
			Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
			Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula		
			Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
			Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula		
	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90/ 2937.19.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69	
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula		3003.39.25/ 3004.39.26
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula		
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/ 304.90.99	
90	Salbutamol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39	
	Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses		
91	Salmeterol	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39	
	Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal- 60 doses		
92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39	
			Selegilina 5 mg - por comprimido		
	Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido		
			Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido		

93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Sevelâmer 400 mg - por comprimido	
*93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
* Item 93 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3003.90.79
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
*95	Sirolimo (Conv. ICMS 60/11)	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
* Item 95 alterado pelo Dec. 14.585, de 23/09/11, art. 2º, XIV, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2011				
96			Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - Injetável - por frasco-ampola	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
98	Tacrolimo	2933.39.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
*98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88/ 3004.90.78
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
* Item 95 alterado pelo Dec. 15.502, de 13/01/14, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014				
99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Tolcapona 100 mg - por comprimido	
99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
* Item 99 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXI, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010				
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79

		2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	
		2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola) Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	3002.90.92
102	Triexifenidil	2933.39.99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido	
103	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorelina		Acetato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorelina		Embonato de Triptorelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	
104	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
105	Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada		Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido	
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
106	Soro – Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
107	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídeo	3002.10.19
108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
109	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
110	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19	Soro Anti-Boitrópico	3002.10.19
111	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
113	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19
116	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19

118	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
119	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
120	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
121	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
125	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
126	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
131	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
134	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
*135	Fosfato de Oseltamivir	2933.59.49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
			Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
* Item 135 incluído pelo Dec. 14.103, de 15/03/2010, art. 1º, V.				
*136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo “C”	3002.20.15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
* Item 136 incluído pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º,XXIII.				
*137	Entecavir	2933.5949	Baraclude 1mg – por comprimido Baraclude 0,5 mg – por comprimido	3004.9079
* Item 137 incluído pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º,XXIII.				
*138	Adefovir	2933.59.49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg - por comprimido	
* Item 138 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	

			Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido	
* Item 139 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90/ 3004.40.90
* Item 140 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*141	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses	
* Item 141 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*142	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana	
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI – injetável - (por ampola)	
* Item 142 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*143	Ciprofibrato	2918.99.99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
* Item 143 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*144	Clobazam	2933.72.10	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Clobazam 20 mg - por comprimido	
* Item 144 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*145	Danazol	2937.19.90	Danazol 50 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
			Danazol 200 mg - por cápsula	
* Item 145 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*146	Entecavir	2933.59.49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
* Item 146 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*147	Etossuximida	2925.19.90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml)	3003.90.99/ 3004.90.99
* Item 147 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*148	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose – aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	

	Bromidrato de Fenoterol		Bromidato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	
* Item 148 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*149	Iloprosta	2918.19.90	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3003.90.39/ 3004.90.29
* Item 149 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*150	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
* Item 150 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
* Item 151 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*152	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	
* Item 152 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
* Item 153 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*154	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frascoampola	3003.39.26
	Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável – por frasco-ampola	3003.39.29/ 3004.39.29
* Item 154 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*155	Primidona	2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Primidona 250 mg - por comprimido	
* Item 155 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*156	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 300 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido	
* Item 156 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*157	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
* Item 157 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*158	Sildenafil	2935.00.19	Sildenafil 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Citrato de Sildenafil		Citrato de Sildenafil 20 mg - por comprimido	
* Item 158 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido	3003.90.78/ 3004.90.68
	Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg – por comprimido	
* Item 159 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*160	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	

	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
* Item 160 incluído pelo Dec. 14.302, de03/09/2010, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/09/10				
*161	Piridostigmina (Conv. ICMS 160/10)	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
* Item 161 incluído pelo Dec. 14.334, de08/11/2010, art. 1º,XXI, com efeitos a partir de 01/12/10				
*162	Natalizumabe (Conv. ICMS 160/10)	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39
* Item 162 incluído pelo Dec. 14.334, de08/11/2010, art. 1º,XXI, com efeitos a partir de 01/12/10				
*163	Insulina Humana (Conv. ICMS 26/11)	2937.12.00	Novolin N – Frasco 100 UI/mL – 10 mL	3004.31.00
			Novolin N – Penfill 100 UI/mL – 3 mL – caixa com 5 refis	
* Item 163 incluído pelo Dec. 14.521, de 28/06/2011, art. 1º,XVI, com efeitos a partir de 01/06/2011				
*163	Insulina Humana NPH (Conv. ICMS 139/11)	2937.12.00	100 Ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00
			100 Ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	3003.31.00
			100 Ui/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
* Item 163 com redação dada pelo Dec. 14.757, de 27/02/2012, art. 2º, XXVII, com efeitos a partir de 09/01/2012				
*164	Insulina Humana (Ação rápida) (Conv. ICMS 26/11)	2937.12.00	Novolin R – Frasco 100 UI/mL – 10 mL	3004.31.00
			Novolin R – Penfill 100 UI/mL – 3 mL, caixa com 5 refis.	
* Item 164 incluído pelo Dec. 14.521, de 28/06/2011, art. 1º,XVI, com efeitos a partir de 01/06/2011				
*164	Insulina Humana Regular (Conv. ICMS 139/11)	2937.12.00	100 Ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00
			100 Ui/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	3003.31.00
			100 Ui/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
* Item 164 com redação dada pelo Dec. 14.757, de 27/02/2012, art. 2º, XXVII, com efeitos a partir de 09/01/2012				
*165	Alfavelaglicerase (Conv. ICMS 28/12)	3507.90.39	Alfavelaglicerase 200 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/
			Alfavelaglicerase 400 U.I. - injetável - por frasco-ampola	3004.90.99
* Item 165 incluído pelo Dec. 14.889, de 11/07/2012, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/06/2012				
*166	Miglustate (Conv. ICMS 28/12)	2933.39.99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
* Item 166 incluído pelo Dec. 14.889, de 11/07/2012, art. 1º,XVII, com efeitos a partir de 01/06/2012				
*167	Acetato de medroxiprogesterona (Conv. ICMS 145/13)	2937.23.10	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml	3004.39.39
* Item 167 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				

*168	Atenolol (Conv. ICMS 145/13)	2924.29.43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
* Item 168 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*169	Brometo de ipratrópio (Conv. ICMS 145/13)	2939.99.90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90
			Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
* Item 169 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*170	Budesonida (Conv. ICMS 145/13)	2937.29.90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99
			Budesonida 50 mcg	3004.39.99
* Item 170 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*171	Captopril (Conv. ICMS 145/13)	2933.99.49	Captopril 25 mg	3004.90.69
* Item 171 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*172	Cloridrato de metformina (Conv. ICMS 145/13)	2925.29.90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.49
			Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
* Item 172 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*173	Cloridrato de propranolol (Conv. ICMS 145/13)	2922.50.50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
* Item 173 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*174	Dipropionato de beclometasona (Conv. ICMS 145/13)	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.99
* Item 174 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*175	Etinilestradiol Levonorgestrel	2937.23.49	Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.39.39
		2937.23.21		
* Item 175 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*176	Glibenclamida (Conv. ICMS 145/13)	2935.00.92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
* Item 176 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*177	Hidroclorotiazida (Conv. ICMS 145/13)	2935.00.29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79
* Item 177 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*178	Losartana Potássica (Conv. ICMS 145/13)	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
* Item 178 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*179	Maleato de enalapril (Conv. ICMS 145/13)	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
* Item 179 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*180	Maleato de timolol (Conv. ICMS 145/13)	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
			Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
* Item 180 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*181	Noretisterona (Conv. ICMS 145/13)	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
* Item 181 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				

*182	Sulfato de salbutamol (Conv. ICMS 145/13)	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
* Item 182 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*183	Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona (Conv. ICMS 145/13)	2937.23.99	Valerato de estradiol 50 mg/ml + Enantato de noretisterona 5 mg/ml	3004.39.39
* Item 183 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*184	Telaprevir (Conv. ICMS 145/13)	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 / 3004.90.69
* Item 184 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*185	Palivizumabe (Conv. ICMS 145/13)	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.10.29
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	
* Item 185 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*186	Certolizumabe pegol (Conv. ICMS 145/13)	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.29
			Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	
* Item 186 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*187	Abatacepte (Conv. ICMS 145/13)	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
* Item 187 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*188	Golimumabe (Conv. ICMS 145/13)	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.29
			Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
* Item 188 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*189	Boceprevir (Conv. ICMS 145/13)	2934.99.99	Boceprevir 200 mg capgel dura ct bl al plas inc	3003.90.89 / 3004.90.79
* Item 189 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*190	Trastuzumabe (Conv. ICMS 145/13)	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29
* Item 190 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*191	Tocilizumabe (Conv. ICMS 145/13)	3002.10.29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
* Item 191 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*192	Tenecteplase (Conv. ICMS 145/13)	3002.10.39	Tenecteplase 40 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.39
			Tenecteplase 50 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 10 ml	
* Item 192 incluído pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º,X, com efeitos a partir de 13/11/2013				
*193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana – concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos (Conv. ICMS 20/14)	3004.90.79

* Item 193 incluído pelo Dec. 15.691, de 08/07/2014, art. 1º,XI, com efeitos a partir de 14/04/2014				
*194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos (Conv. ICMS 20/14)	3004.90.79
* Item 194 incluído pelo Dec. 15.691, de 08/07/2014, art. 1º,XI, com efeitos a partir de 14/04/2014				
*195	Palivizomabe	3002.10.29	Palivizomabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 mL	3002.10.29
* Item 195 incluído pelo Dec. 15.691, de 08/07/2014, art. 1º,XI, com efeitos a partir de 14/04/2014				

~~ANEXO CCXXVII - REDAÇÃO ORIGINAL~~
(Art. 1.372 do RICMS)

-(Redação dada ao Anexo pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos a partir de 14.10.02.)

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
1	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg – (por comprimido)	3003.39.39/ 3004.39.39
2	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml – aplic. nasal – (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29/ 3004.39.29
3	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg – por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
4	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer – 20 mg – por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49/ 3004.90.39
5	Acetato de Goserelina	2937.90.90	Goserelina 3,60 mg – injetável – (por frasco/ampola) Goserelina 10,80 mg – injetável – (por seringa pronta para administração)	3003.39.26/ 3004.39.27
6	Acetato de Lanreotida	2934.99.99	Acetato de Lanreotida 30 mg – por frasco/ampola	3003.90.89/ 3004.90.79
Nova redação dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg – injetável – (por frasco) Acetato de Leuprolida 11,25 mg – injetável – seringa preenchida	3003.39.19 / 3004.39.19
*Redação anterior dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.				
*7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg – injetável – (por frasco)	3003.39.19/ 3004.39.19
8	Acitretina	2918.90.99	Acitretina 10 mg – (por cápsula) Acitretina 25 mg – (por cápsula)	3003.90.39/ 3004.90.29
9	Alendronato Monossódico	2931.00.39	Bifosfonato 10 mg – (por comprimido)	3003.90.69/ 3004.90.59
10	Alfacalcidol	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos) Alfacalcidol 1,0 mcg – (comprimidos)	3003.90.19/ 3004.50.90
11	Atorvastatina Cálcica	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg – por comprimido Atorvastatina 20 mg – por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg – (comprimidos)	3003.90.76/ 3004.90.66
13	Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99	Bromidrato de Fenoterol 0,2 mg – dose – aerosol 200 doses – 15 ml – c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39

			Bromidrato de Fenoterol 2 mg/ml – aerosol – 10 ml + bocal	
14	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg – suspensão nasal – 120 doses	3003.39.99/ 3004.39.99
			Budesonida 50 mcg – suspensão nasal – 200 doses	
			Budesonida 64 mcg – suspensão nasal – 120 doses	
			Budesonida 100 mcg – suspensão nasal – 200 doses	
			Budesonida 0,050 mg – aerosol nasal – com 10 ml	
			Budesonida 0,050 mg – aerosol bucal – com 5 ml – 100 doses	
			Budesonida 0,200 mg – aerosol bucal – com 5 ml – 100 doses	
			Budesonida 100 mcg – pó inalante – 200 doses	
			Budesonida 200 mcg – pó inalante – 100 doses	
			Budesonida 200 mcg – cápsula – pó inalante – 60 cápsulas, com inalador	
			Budesonida 200 mcg – cápsula – pó inalante – 60 cápsulas, sem inalador	
15	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg – (por comprimido)	3003.90.99/ 3004.90.99
16	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão – 200 UI – spray nasal – (por frasco)	3003.39.29/ 3004.39.25
			Calcitonina Sintética de Salmão – 100 UI – spray nasal – (por frasco)	
			Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI – injetável – (por ampola)	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI – injetável – (por ampola)	
17	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg – (por cápsula)	3003.90.19/ 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g – injetável – (por ampola)	
18	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 100 mg – Solução oral 100 mg/ml – (por frasco com 50 ml)	3003.90.78/ 3004.90.68
			Ciclosporina 25 mg – (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg – (por cápsula)	
			Ciclosporina 100 mg – (por cápsula)	
			Ciclosporina 10 mg – (por cápsula)	
19	Cloridrato de Biperideno	2933.39.32	Cloridrato de Biperideno 4 mg – por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Cloridrato de Biperideno 2 mg – por comprimido	
20	Cloridrato de Ciprofloxacina	2933.59.19	Cloridrato de Ciprofloxacina 250 mg – por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg – por comprimido	
21	Cloridrato de Donepezil	2933.39.99	Donepezil – 5 mg – por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Donepezil – 10 mg – por comprimido	
22	Cloridrato de Metadona	2922.31.20	Cloridrato de Metadona 5 mg – por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39

			Cloridrato de Metadona 10 mg—por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml— injetável—por ampola com 1 ml	
23	Cloridrato de Raloxifeno	2934.99.99	Cloridrato de Raloxifeno 60 mg—(por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
24	Cloridrato de Selegilina	2921.49.90	Selegilina 10 mg—por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Selegilina 5 mg—por comprimido	
25	Cloridrato de Sevelamer	2934.99.99	Cloridrato de Sevelamer 800 mg—por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Cloridrato de Sevelamer 400 mg—por comprimido	
26	Cloridrato de Triexifenidila	2933.39.99	Triexifenidila 5 mg—por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
27	Cloridrato de Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg—por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg—por comprimido	
28	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg—por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
29	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg—(por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Clozapina 25 mg—(por comprimido)	
30	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg—(por cápsula)	3003.39.39/ 3004.39.39
31	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg—injetável—(por frasco)	3003.90.58/ 3004.90.48
32	Dicloridrato de Pramipexol	2934.20.90	Pramipexol 1 mg—por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg—por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg—por comprimido	
33	Dipropionato de Beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de Beclometasona 400 mcg— pó inalante—com dispositivo inalador— 100 doses	3003.39.99/ 3004.39.99
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg— lata/frasco—nasal—200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg— lata/frasco—oral (aerosol)—200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg— spray—200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 100 mcg— pó inalante—com dispositivo inalador— 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg— pó inalante—com dispositivo inalador— 100 doses	
34	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg—(por ampola)	3003.90.23/ 3004.90.13
35	Entacapone	2926.90.99	Entacapone 200 mg—por comprimido	3003.90.59/ 3004.90.49
36	Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante— 1.000 U—por injetável—(por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoetina Humana Recombinante— 2.000 U—Injetável—(por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante— 3.000 U—injetável—(por frasco/ampola)	

			Eritropoetina Humana Recombinante— 4.000 U—injetável—(por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante— 10.000U—injetável—(por frasco/ampola)	
37	Filgrastima	3002.10.39	Filgrastima 300 mcg—injetável—(por frasco)	3002.10.39
38	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg—por comprimido	3003.90.53/ 3004.90.43
39	Fosfato de Codeína	2939.11.22	Fosfato de Codeína 30 mg/ml—por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40
			Fosfato de Codeína 30 mg—por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg—por comprimido	
			Fosfato de Codeína 30 mg/ml—solução oral—por frasco com 120 ml	
40	Fumarato de Formoterol	2924.29.99	Fumarato de Formoterol 6 mcg—pó inalante—60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
			Fumarato de Formoterol 12 mcg—pó inalante—60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg—aerosol—5 ml—50 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg—cápsula—com 30 cápsulas pó inalante, com inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg—cápsula—com 60 cápsulas pó inalante, com inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg—cápsula—com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg—cápsula—com 60 cápsulas pó inalante, sem inalador	
41	Fumarato de Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg—pó inalatório—60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg—pó inalatório—60 doses	
42	Fumarato de Quetiapina	2934.99.69	Fumarato de Quetiapina 200 mg—por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Fumarato de Quetiapina 25 mg—por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 100 mg—por comprimido	
43	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg—por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
			Gabapentina 400 mg—por comprimido	
44	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso—injetável—(por frasco)	3003.90.99/ 3004.90.99
45	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg—por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
46	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I.—injetável—(por	3003.90.29/

			frasco/ampola)	3004.90.19
47	Imunoglobulina da Hepatite B	3002.10.23	Imunoglobulina da Hepatite B 1000 mg – injetável – por frasco	3002.10.23
			Imunoglobulina da Hepatite B 100 mg – injetável – por frasco	
			Imunoglobulina da Hepatite B 200 mg – injetável – por frasco	
			Imunoglobulina da Hepatite B 500 mg – injetável – por frasco	
48	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg – injetável – (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g – Injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g – Injetável – (por frasco)	
49	Infliximab	3002.10.29	Infliximab 10 mg – injetável – por ampola de 1 ml	3002.10.29
Nova redação dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
50	Interferon Beta 1ª	3002.10.36	Interferon Beta 1a – 3.000.000 UI – injetável – (por frasco/ampola) Interferon Beta 1a – 6.000.000 UI (22 mcg) – Injetável – (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a – 12.000.000 UI (44 mcg) – Injetável – (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a – 6.000.000 UI (30 mcg) – Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola Betainterferona 1a – 6.000.000 UI (30 mcg) – injetável – seringa preenchida	3002.10.36
*Redação anterior dada ao item 50 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.				
*50	Interferon Beta 1a	3002.10.36	Interferon Beta 1a – 3.000.000 UI – injetável – (por frasco/ampola)	3002.10.36
			Interferon Beta 1a – 6.000.000 UI (22 mcg) – Injetável – (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a – 12.000.000 UI (44 mcg) – Injetável – (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a – 6.000.000 UI (30 mcg) – Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola	
51	Interferon Beta 1b	3002.10.36	Interferon Beta 1b – 9.600.000 UI – Injetável – (por frasco/ampola)	3002.10.36
52	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg – uso oral – por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90

			Isotretinoína 10 mg—uso oral—por cápsula	
53	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 100 mg—(por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
54	Leflunomide	2934.99.99	Leflunomide 100 mg—por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Leflunomide 20 mg—por comprimido	
55	Lenograstima	3002.10.39	Lenograstima—33,6 mUI—injetável—(por frasco)	3002.10.39
56	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg—Liberação lenta ou dispersível—por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg—por comprimido	
57	Levodopa + Cloridrato de Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg—por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
			Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg—Liberação Lenta ou Dispersível—por cápsula ou comprimido	
58	Levotiroxina Sódica	2937.40.10	Levotiroxina Sódica 150 mcg—por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
			Levotiroxina Sódica 25 mcg—por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg—por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg—por comprimido	
59	Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática	3001.20.90	Enzimas Pancreáticas—4.000 UI—microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase, prot.) com 4.000 UI de lipase—(por cápsula)	3003.90.29/ 3004.90.19
			Enzimas Pancreáticas—4.500 UI—microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 4.500 UI de lipase—(por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas—8.000 UI—microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 8.000 UI de lipase—(por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas—12.000 UI—microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 12.000 UI de lipase—(por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas—18.000 UI—microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 18.000 UI de lipase—(por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas—20.000 UI—microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase, prot.) com 20.000 UI de lipase—(por cápsula)	
60	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg—supositório por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400 mg—por comprimido	

			Mesalazina 500 mg—por comprimido	
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)—por dose	
			Mesalazina 250 mg—supositório—por supositório	
61	Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg—(por comprimido)	3003.40.90/ 3004.40.90
62	Mesilato de Pergolida	2939.69.90	Mesilato de Pergolida 0,25 mg—por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Mesilato de Pergolida 1 mg—por comprimido	
63	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml—injetável—por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato 25 mg/ml—injetável—por ampola de 20 ml	
64	Micofenolato Mofetil	2934.99.19	Micofenolato Mofetil 500 mg—(por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
65	Molgramostima	3002.10.39	Molgramostima 300 mcg 300 mcg—injetável—(por frasco)	3002.10.39
Nova redação dada ao item 66 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
66	Ocreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola)	3003.39.25 3004.39.26
*Redação anterior dada ao item 66 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 24.07.08.				
*66	Octreotida	2936.21.90	Octreotida 0,1 mg/ml—injetável—(por frasco/ampola)	3003.39.25/ 3004.39.26
			Octreotida LAR 20 mg—injetável—(por frasco/ampola) + diluentes—Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 30 mg—injetável—(por frasco/ampola) + diluentes—Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 10 mg—injetável—(por frasco/ampola) + diluentes—Tratamento Mensal	
67	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg—(por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg—(por comprimido)	
68	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg—por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59
69	Pravastatina Sódica	2918.19.90	Pravastatina 40 mg—por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29
			Pravastatina 10 mg—por comprimido	
			Pravastatina 20 mg—por comprimido	
70	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg—(por cápsula)	3003.90.89/ 3004.90.79
71	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg—por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg—(por comprimido)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Risperidona 2 mg—(por comprimidos)	
Nova redação dada ao item 73 pelo Conv. ICMS 113/08, efeitos a partir de 20.10.08.				

73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml—por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg—por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg—por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg—por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg—por cápsula gel dura Rivastigmina TTS 9 mg/5cm ² —por sistema Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm ² —por sistema	3003.90.79/ 3004.90.69
*Redação anterior dada ao item 73 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 19.10.08.				
*73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml—por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg—por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg—por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg—por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg—por cápsula gel dura	3003.90.79/ 3004.90.69
74	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg—por comprimido Sinvastatina 5 mg—por comprimido Sinvastatina 10 mg—por comprimido Sinvastatina 20 mg—por comprimido Sinvastatina 40 mg—por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
Nova redação dada ao item 75 pelo Conv. ICMS 115/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus—Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3004
*Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv. ICMS 73/05, efeitos de 22.07.05 a 23.10.05.				
*75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus—Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3003.90.69/ 3004.90.59
**Redação anterior dada ao item 75 pelo Conv. ICMS 118/02, efeitos de 14.10.02 a 21.07.05.				
**75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus—Solução oral 1mg/mg por ml	3003.90.69/ 3004.90.59
76	Somatotrofina Recombinante Humana	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana—4 UI—injetável—(por frasco/ampola) Somatotrofina Recombinante Humana—12 UI—injetável—(por frasco/ampola)	3003.39.11/ 3004.39.11
77	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20	Metilprednisolona 500 mg—injetável—(por ampola)	3003.39.99/ 3004.39.99
78	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg—(por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
79	Sulfato de Hidroxicloroquina	2933.49.90	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg—por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
80	Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml—solução oral—por frasco com 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml—por ampola com 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg—por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99

			Sulfato de Morfina 30 mg—por comprimido	
			Sulfato de Morfina LC 30 mg—por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 60 mg—por cápsula	
			Sulfato de Morfina LC 100 mg—por cápsula	
81	Sulfato de Salbutamol	2922.50.99	Sulfato de Salbutamol 100 mcg—dose-aerosol 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
82	Tacrolimus	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg—(por cápsula)	3003.90.79/ 3004.90.69
			Tacrolimus 5 mg—(por cápsula)	
83	Tolcapone	2914.70.90	Tolcapone 200 mg—por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Tolcapone 100 mg—por comprimido	
84	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg—por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
			Topiramato 25 mg—por comprimido	
			Topiramato 50 mg—por comprimido	
85	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum—100 UI—injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum—500 UI—injetável—(por frasco/ampola)	
86	Trientina	2921.29.90	Trientina 250 mg—por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
87	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg—injetável—(por frasco/ampola)	3003.39.18/ 3004.39.18
88	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg—(por comprimido)	3003.90.49/ 3004.90.39
89	Xinafoato de Salmeterol	2922.50.99	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg—pó inalante—60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
Acrescido o item 90 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
90	Soro Anti-Araenídico	3002.10.19	Soro Anti-Araenídico	3002.10.19
Acrescido o item 91 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
91	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
Acrescido o item 92 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
92	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
Acrescido o item 93 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
93	Soro Anti-Bot/Laquéutico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquéutico	3002.10.19
Acrescido o item 94 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
94	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
Acrescido o item 95 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
95	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
Acrescido o item 96 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
96	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
Acrescido o item 97 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
97	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
Acrescido o item 98 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				

98	Soro Anti-Escorpiónico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiónico	3002.10.19
Acrescido o item 99 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
99	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
Acrescido o item 100 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
100	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
Acrescido o item 101 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
101	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
Acrescido o item 102 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
102	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
Acrescido o item 103 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
103	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
Acrescido o item 104 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
104	Soro — Outros soros	3002.10.19	Soro — Outros soros	3002.10.19
Acrescido o item 105 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
Acrescido o item 106 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
Acrescido o item 107 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
107	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
Acrescido o item 108 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
108	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
Acrescido o item 109 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
109	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
Acrescido o item 110 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
110	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
Acrescido o item 111 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
111	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
Acrescido o item 112 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
112	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
Acrescido o item 113 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
113	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
Acrescido o item 114 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
114	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
Acrescido o item 115 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
115	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
Acrescido o item 116 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
116	Vacina Triplíce	3002.20.27	Vacina Triplíce DPT	3002.20.27

	DPT			
Acrescido o item 117 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
117	Vacina Triíplice Viral	3002.20.26	Vacina Triíplice Viral	3002.20.26
Acrescido o item 118 pelo Conv. ICMS 103/05, efeitos a partir de 24.10.05.				
118	Vacinas—Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas—Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
Acrescido o item 119 pelo Conv. ICMS 137/05, efeitos a partir de 09.01.06.				
119	Levodopa + Carbidopa + Entacapona	2937.39.11/ 2928.00.20/ 2922.50.99	Levodopa 50 mg + Carbidopa 12,5 mg + Entacapona 200 mg—por comprimido Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg + Entacapona 200 mg—por comprimido Levodopa 150 mg + Carbidopa 37,5 mg + Entacapona 200 mg—por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
Nova redação dada ao item 120 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
120	Micofenolato de Sódio	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg—por comprimido Micofenolato de Sódio 360 mg—por comprimido	3003.20.99 3004.20.99
*Acrescido o item 120 pelo Conv. ICMS 84/06, efeitos de 31.10.06 a 24.07.08.				
*120	Micofenolato Sódico	2941.90.99	Micofenolato Sódico 180 mg—por comprimido Micofenolato Sódico 360 mg—por comprimido	3003.20.99/ 3004.20.99 -
Nova redação dada ao item 121 pelo Conv. ICMS 26/07, efeitos a partir de 23.04.07.				
121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg—por comprimido Everolimo 0,5 mg—por comprimido Everolimo 0,75 mg—por comprimido Everolimo 0,1 mg—por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg—por comprimido dispersível	3003.90.89/ 3004.90.79 -
*Acrescido o item 121 pelo Conv. ICMS 84/06, efeitos de 31.10.06 a 22.04.07.				
*121	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg—por comprimido Everolimo 0,5 mg—por comprimido Everolimo 0,75 mg—por comprimido Everolimo 0,1 mg—por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg—por comprimido dispersível	3003.20.29/ 3004.20.29 -
Acrescido o item 122 pelo Conv. ICMS 148/06, efeitos a partir de 08.01.07.				
122	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg—por comprimido Deferasirox 250 mg—por comprimido Deferasirox 500 mg—por comprimido	3003.90.79 /3004.90.69
Nova redação dada ao item 123 pelo Conv. ICMS 75/07, efeitos a partir de 31.07.07.				
123	Verteporfina	2933.99.99	Verteporfina 15 mg pó liofilizado	3003.90.78/ 3004.90.68
*Acrescido o item 123 pelo Conv. ICMS 26/07, efeitos de 23.04.07 a 30.07.07.				
*123	Verteporfina	2933.99.99	Verteporfina 15 mg pó liofilizado	3003.90.79/ 3004.90.69
Acrescido o item 124 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos a partir de 30.04.08.				
124	Fumarato de Formoterol Diidratado	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg—pó inalatório—60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99

	+ Budesonida			
Acrescido o item 125 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos a partir de 30.04.08.				
125	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 200 mcg – pó inalatório – 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
Acrescido o item 126 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos a partir de 30.04.08.				
126	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 50 mg/ml	3003.90.78/ 3004.90.68
Nova redação dada ao item 127 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
127	Alendronato de sódio	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg – por comprimido Alendronato de sódio 10 mg – por comprimido	3004.90.59
*Acrescido o item 127 pelo Conv. ICMS 36/08, efeitos de 30.04.08 a 24.07.08.				
*127	Alendronato de sódio	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg – por comprimido	3004.90.59
Acrescido o item 128 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
128	Acetato de Octreotida	2937.19.90 -	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.	3003.39.25 3004.39.26
Acrescido o item 129 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
129	Adalimumabe	3002.10.39	Adalimumabe – injetável – 40mg seringa preenchida	3002.10.39
Acrescido o item 130 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08.				
130	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml – por frasco 50 ml	3003.90.79 3004.90.69
Nova redação dada ao item 131 pelo Conv. ICMS 113/08, efeitos a partir de 20.10.08.				
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg – injetável (por frasco/ampola) Etanercepte 50 mg – injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38
*Acrescido o item 131 pelo Conv. ICMS 82/08, efeitos a partir de 25.07.08. até 19.10.08				
*131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg – injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38

-

***ANEXO CCXXVIII**

(Art. 1.374 do RICMS)

*Atualizado até o Dec. 14.757, 27/02/2012, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/03/2012.

Convênios ICMS 09/07, 62/08, 49/10 E 149/10

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
1	3002.10.39	CERA 1000 mcg/1ml
*1	3002.10.39	CERA 1000 mcg
*Item 1 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
2	3002.10.39	CERA 400 mcg/1ml
*2	3002.10.39	CERA 400 mcg
*Item 2 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
3	3002.10.39	CERA 200 mcg/1ml
*3	3002.10.39	CERA 200 mcg
*Item 3 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
4	3002.10.39	CERA 100 mcg/1ml
*4	3002.10.39	CERA 100 mcg
*Item 4 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
5	3002.10.39	CERA 50 mcg/1ml
*5	3002.10.39	CERA 50 mcg
*Item 5 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
6	3002.10.39	Epoetina Beta 50.000 UI
7	3002.10.39	Epoetina Beta 100.000 UI
8	3002.10.39	Epoetina Beta 4.000 UI
9	3004.90.69	Anastrozole 1mg
10	3002.10.38	Trastuzumab 440 mg
11	3002.10.38	Trastuzumab 150 mg
12	3002.10.38	Bevacizumab 100 mg/4ml
*12	3002.10.38	Bevacizumab 100 mg
*Item 12 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
13	3004.90.99	Erlotinib 25 mg
*13	3004.90.69	Erlotinib 25 mg
*Item 13 com redação dada pelo Dec. 13.813, 26/08/2009, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 01/08/2009		
14	3004.90.99	Erlotinib 100 mg
*14	3004.90.69	Erlotinib 100 mg
*Item 14 com redação dada pelo Dec. 13.813, 26/08/2009, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 01/08/2009		
15	3004.90.59	Docetaxel 20 mg/2ml
*15	3004.90.59	Docetaxel 20 mg
*Item 15 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
16	3004.90.59	Docetaxel 80 mg/2ml
*16	3004.90.59	Docetaxel 80 mg
*Item 16 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
17	3004.90.79	Capecitabine 150 mg
18	3004.90.79	Capecitabine 500 mg
19	3004.90.99	Oxaliplatina 50 mg
20	3004.90.99	Oxaliplatina 100 mg
21	3004.90.99	Cisplatina 50 mg/100ml
*21	3004.90.99	Cisplatina 50 mg
*Item 21 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		

22	3002.10.38	Rituximab 100 mg/10ml
*22	3002.10.38	Rituximab 100 mg
*Item 22 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
23	3002.10.38	Rituximab 500 mg/50ml
*23	3002.10.38	Rituximab 500 mg
*Item 23 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
24	3004.90.95	Peg-Interferon alfa-2a 180 mcg/ml
25	3004.90.79	Ribavirina 200 mg
26	3004.90.99	T20-304 90 mg
27	3004.90.99	Kinase Inhibitor P-38
28	3004.90.99	Methylprednisolona 125 mg
29	3004.90.99	Prednisolona 30mg
30	3002.10.39	Tocilizumab 200 mg/10ml
*30	3002.10.39	Tocilizumab 200 mg
*Item 30 com redação dada pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
31	3002.10.38	Bevacizumabe
32	3004.90.59	Ácido ibandronico ou Ibandronato de sódio
33	3004.50.90	Isotretinoína
34	3004.90.79	Tacrolimo
*34	3004.90.78	Tacrolimo (Conv. ICMS 27/09)
*Item 34 com redação dada pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 2º, XXXIV		
35	3004.90.29	Acitretina
36	3004.90.99	Calcipotriol
37	3004.20.99	Micofenolato de mofetila
38	3002.10.38	Trastuzumabe
39	3002.10.38	Rituximabe
40	3004.90.95	Alfapeginterferona 2ª
41	3004.90.79	Capecitabina
42	3004.90.99	Cloridrato de Erlotinibe
*42	3004.90.69	Cloridrato de Erlotinibe
*Item 42 com redação dada pelo Dec. 13.813, 26/08/2009, art. 2º, XXIII, com efeitos a partir de 01/08/2009		
43	3004.90.79	Ribavirina
*44	3004.31.00	Insulina Glargina 100 unidades/ml
*Item 44 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*45	3004.90.99	RO4998452 - 2,5 mg
*Item 45 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*46	3004.90.99	RO4998452 - 10 mg
*Item 46 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*47	3004.90.99	RO4998452 - 20 mg
*Item 47 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*48	3004.90.99	RO4998452 ou placebo
*Item 48 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*49	3004.90.99	RO4998452 inibidor SGLT2
*Item 49 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*50	3004.90.39	Taspoglutida - 10 mg
*Item 50 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*51	3004.90.39	Taspoglutida - 20 mg
*Item 51 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		

*52	3004.90.39	Taspoglutida ou placebo
*Item 52 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*53	3004.90.79	Aleglitazar
*Item 53 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*54	3004.90.79	RO5072759 - 50 mg
*Item 54 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*55	3004.90.79	Pioglitazona - 45 mg
*Item 55 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*56	3004.90.79	Pioglitazona - 30 mg
*Item 56 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*57	3004.90.79	Pioglitazona ou placebo
*Item 57 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*58	3004.90.99	Erlotinib ou placebo
*Item 58 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*59	3004.90.99	Erlotinib 150 mg
*Item 59 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*60	3002.10.38	Trastuzumab MCC DMI 160 mg liofilizado
*Item 60 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*61	3004.90.79	Lapatinib 250 mg
*Item 61 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*62	3002.10.38	Trastuzumab 120 mg + rHuPH20 2000 unidades
*Item 62 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*63	3002.10.38	Rituximab 1200 mg + rHuPH20 2000 unidades
*Item 63 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*64	3004.90.69	Fluorouracil
*Item 64 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*65	3002.10.39	Tocilizumab
*Item 65 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*66	3002.10.39	Pertuzumab
*Item 66 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*67	3002.10.39	Ocrelizumab
*Item 67 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*68	3004.90.99	DPP - IV inhibitor
*Item 68 acrescentado pelo Dec. 13.975, 30/11/2009, art. 1º, XXII.		
*69	30049099	Insulina inalável
*Item 69 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*70	30049099	CP-945,598
*Item 70 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV.		
*71	30049099	CP-751,871
*Item 71 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*72	30049099	Malato de sunitinibe
*Item 72 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*73	30049099	PH-797,804
*Item 73 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*74	30049099	Fesoterodina
*Item 74 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*75	30049099	Ziprasidona
*Item 75 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*76	30049099	Sildenafil

*Item 76 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*77	30049099	Tartarato de vareniclina
*Item 77 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*78	30049099	Maraviroque
*Item 78 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*79	30049099	Linezolida
*Item 79 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*80	30049099	Anidulafungina
*Item 80 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*81	30049099	PF-00885706
*Item 81 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*82	30049099	PF-045236655
*Item 82 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*83	30049099	PF-3512676
*Item 83 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*84	30049099	Tolterodine
*Item 84 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*85	30049099	CE-224,535
*Item 85 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*86	30049099	AG-013736
*Item 86 acrescentado pelo Dec. 14.215, 24/05/2010, art. 1º, XXV		
*87	30049099	Celecoxibe (Conv. ICMS 149/10)
*Item 87 acrescentado pelo Dec. 14.334,08/11/2010, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 01/12/10		
*88	30049099	CP-690,550 (Conv. ICMS 149/10)
*Item 88 acrescentado pelo Dec. 14.334,08/11/2010, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 01/12/10		
*89	3004.90.78	Emtricitabina (Conv. ICMS 149/10)
*Item 89 acrescentado pelo Dec. 14.334,08/11/2010, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 01/12/10		
*90	3004.90.49	Raltegravir (Conv. ICMS 149/10)
*Item 90 acrescentado pelo Dec. 14.334,08/11/2010, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 01/12/10		
*91	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 25mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 91 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*92	3004.90.69	TMC 125 Etravirina 100mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 92 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*93	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 75mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 93 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*94	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 300mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 94 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*95	3004.90.79	TMC 114 (Darunavir) 600mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 95 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*96	3004.90.69	Rabeprazol sódico 1mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 96 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*97	3004.90.69	Rabeprazol sódico 5mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 97 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*98	3004.90.69	Palmitato de Paliperdona 100mg/ml (Conv. ICMS 180/10)
*Item 98 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*99	3004.90.69	Risperidona 1mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 99 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*100	3004.90.69	Risperidona 2mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 100 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		

*101	3004.90.69	Risperidona 4mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 101 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*102	3004.90.99	TMC 278 25mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 102 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*103	3004.90.78	Efavirenz 600mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 103 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*104	3004.90.78	Entricitabina 200 mg + Fumarato Tenofovir Disopropila (300mg) (Conv. ICMS 180/10)
*Item 104 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*105	3004.20.99	Doripenem 500mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 105 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*106	3004.20.99	Imipenem 500mg + Cilastatina sódica 500mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 100 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*107	3004.90.69	TMC 207 100mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 100 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*108	3002.10.35	CNT0328 20mg/ml (Conv. ICMS 180/10)
*Item 108 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*109	3004.90.68	Bortezomibe 3,5mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 109 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*110	3004.32.90	Dexametasona 8mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 110 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*112	3004.90.79	Ciclosfamida 1g (Conv. ICMS 180/10)
*Item 112 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*113	3004.20.69	Doxorrubicina 50mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 113 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*114	3004.39.99	Prednisona 5mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 114 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*115	3004.39.99	Prednisona 20mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 115 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*116	3004.40.10	Vincristina 1mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 116 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*117	3004.90.78	Ritonavir 100mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 117 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*118	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 50mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 118 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*119	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 100mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 119 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*120	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 200mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 120 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*121	3004.90.99	RWJ-3369 (Carisbamato) 400mg (Conv. ICMS 180/10)
*Item 121 acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XIV, com efeitos a partir de 01/03/11		
*122	3002.10.39	RebmAb 100 – hu3S193, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-Lewis Y (Conv. ICMS 121/11)
*Item 122 acrescentado pelo Dec. 14.757, de 27/02/2012, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/03/12		
*123	3002.10.39	RebmAb 200 – huMX35, anticorpo monoclonal humanizado, tipo IgG1, anti-NaPi2b (Conv. ICMS 121/11)
*Item 123 acrescentado pelo Dec. 14.757, de 27/02/2012, art. 1º, IX, com efeitos a partir de 01/03/12		

ANEXO CCXXIX
(Art. 1.384, § 4º, do RICMS)

DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
DA MERCADORIA DESTINADA AO FOME ZERO
DATA ____/____/____

DOADOR	CERTIFICADO Nº	NOTA FISCAL Nº
NOME RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		
BAIRRO		MUNICÍPIO – UF
CEP	CNPJ/CPF	INSC. EST.
RESPONSÁVEL		FONE
ASSINATURA		

RECEBEDOR	
NOME RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CNPJ/CPF
RESPONSÁVEL	ASSINATURA
TRANSPORTADORA	PLACA

ANEXO CCXXX
(Art. 1.396 do RICMS)

CÓDIGO NBM/SH		MERCADORIAS
Posição e Sub-posição	Item e Sub-item	
615.20.00		Barra de apoio para portador de deficiência física a partir de 03 de novembro de 2003
9018		Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
9018.1		Aparelhos do eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos).
9018.11.	0000	Eletrocardiógrafos.
9018.19		Outros.
	0100	Eletroencefalógrafos.
	9900	Outros.
9018.20	0000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos.
9021		Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras; e outros artigos e aparelhos para fratura; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiência ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
9021.19.	0000	Outros
9021.30		Até 10 de junho de 1997: Outros artigos e aparelhos de prótese. A partir de 11 de junho de 1997: Outros artigos classificados nos códigos 9021.30.91 e 9021.30.99
9022		Aparelhos de raio X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
9022.11	0401	Tomógrafo computadorizado.
9022.11	05	Aparelhos de raios X, móveis, não compreendidos nas subposições anteriores.
9022.21	0100	Aparelhos de radiocobalto (bomba de cobalto).
	0200	Aparelhos de crioterapia.
	0300	Aparelhos de gamaterapia.
	9900	Outros.
9025		Decímetros, aerômetros, pesa líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.

ANEXO CCXXXI
(Art. 1.398, § 4º, do RICMS)

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME DO(A) REQUERENTE			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC./Nº			BAIRRO/DISTRITO
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE(S) Nº(S)
CPF Nº			E-MAIL
2. Sr. Secretário:			
O requerente acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido isenção na aquisição de veículo automotor novo, na forma do § 4º do art. 1.398 do RICMS. Local e Data: _____, ____ de _____ de 20__ _____ ASSINATURA DO REQUERENTE			

*Revogado pelo Dec. 15.084 de 15/02/13, art. 3º.

***ANEXO CCXXXI - A**
(Art. 1.401-C, do RICMS)

***Anexo CCXXXI-A acrescentado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU
PROFUNDA, OU AUTISTA

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ICMS Nº _____		
Data: _____				
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL				
NOME _____			CPF _____	
ENDEREÇO _____	NÚMERO _____	COMPLEMENTO _____		
BAIRRO _____	MUNICÍPIO _____	UF _____	CEP _____	
E-MAIL _____	TELEFONE _____			
EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, O requerente acima qualificado, anexando a documentação exigida, requer que lhe seja concedido isenção na aquisição de veículo automotor novo, na forma do art. 1401-C do RICMS.				
N. Termos P. Deferimento _____ de _____ de _____. _____ Assinatura do Requerente / Representante Legal.				

***ANEXO CCXXXII**
(Art. 1.398, § 7º, I, do RICMS)
~~*Anexo CCXXXII atualizado pelo Dec. 13.917, art1º, XIX~~



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
~~PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.~~

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE				CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO		ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP		TELEFONE
					E-MAIL

~~— TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS~~

- ~~1. — RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO — ICMS — INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;~~

- ~~2. — AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS — IPI E QUE O PREÇO DE VENDA DO VEÍCULO AO CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE, INCLUÍDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).~~

SSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

~~**OBS:** A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.~~

- ~~• 1ª VIA — INTERESSADO(A)~~
 - ~~• 2ª VIA — FABRICANTE~~
 - ~~• 3ª VIA — CONCESSIONÁRIA~~
 - ~~• 4ª VIA — FISCO — DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)~~
- ~~**ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL”.**~~

***Revogado pelo Dec. 15.083 de 15/02/13, art. 4º, II.**

***ANEXO CCXXXII - A**
(Art. 1.401 - I, I, do RICMS e Conv. ICMS 38/12)
***Anexo CCXXXII-A atualizado pelo Dec. 15.083, art 2º, III.**

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA. CV
ICMS 38, de 30 DE MARÇO DE 2012

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE			CPF N°	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
				E-MAIL

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIAS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4º VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

ANEXO CCXXXIII
(Art. 1.398, § 7º, II, do RICMS)

*Revogado pelo Dec. 15.083 de 15/02/13, art. 4º, III.

RECIBO DE COMPROMISSO

~~Recebi da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 03 (três) vias da
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE ICMS
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, solicitada através do Processo nº
.....~~

~~Estou ciente da obrigatoriedade de entregar até o décimo quinto dia útil contados da
data de aquisição do veículo, na Unidade de Administração Tributária UNATRI, a cópia
autenticada da nota fiscal, e nos casos e prazos previstos no inciso II, § 8º, art. 1.398 do RICMS,
a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e a cópia autenticada da nota fiscal referente à
colocação do acessório ou da adaptação.~~

~~Teresina (PI), de de~~

.....
~~REQUERENTE~~
~~CPF/RG~~

***ANEXO CCXXXIII - A**
(Art. 1.401-D, II, do RICMS)

~~*Anexo CCXXXIII-A atualizado pelo Dec. 15.083, art. 2º, III.~~

RECIBO DE COMPROMISSO

~~Recebi da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 03 (três) vias da
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE ICMS
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, solicitada através do Processo nº
.....~~

~~Estou ciente da obrigatoriedade de entregar até o décimo quinto dia útil contados da
data de aquisição do veículo, na Unidade de Administração Tributária UNATRI, a cópia
autenticada da nota fiscal, e nos casos e prazos previstos no inciso II do art. 1.401-D do RICMS,
a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e a cópia autenticada da nota fiscal referente à
colocação do acessório ou da adaptação.~~

~~Teresina (PI), de de~~

.....
~~REQUERENTE~~
~~CPF/RG~~

***ANEXO CCXXXIII - A**
(Art. 1.401-D, II, do RICMS)

***Anexo CCXXXIII-A com redação dada pelo Dec. 16.081, art 2º, VI.**

RECIBO DE COMPROMISSO

Recebi da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 03 (três) vias da
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE ICMS –
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, solicitada através do Processo nº
.....

Estou ciente da obrigatoriedade de entregar até o décimo quinto dia útil contados da
data de aquisição do veículo, na Unidade de Administração Tributária - UNATRI, a cópia
autenticada da nota fiscal, e nos casos e prazos previstos no inciso II do art. 1.401-D do RICMS,
a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e a cópia autenticada da nota fiscal referente à
colocação do acessório ou da adaptação.

Tenho conhecimento da necessidade de informar, no verso dos documentos a serem
entregues a esta Secretaria, o número do processo que originou a isenção.

Teresina (PI), de de

.....
REQUERENTE
CPF/RG

ANEXO CCXXXIV
(Art. 1.402, § 1º, do RICMS)

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL RELATIVO AO ICMS (TÁXI)

Convênio ICMS 38/01

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME:		
ENDEREÇO:		FONE:
BAIRRO OU LOCALIDADE:		CIDADE:
IDENTIDADE:	CPF:	CART. NACIONAL HABILITAÇÃO (NºREGISTRO):

ILMO. SR. DIRETOR REGIONAL DA FAZENDA

O contribuinte, acima qualificado, REQUER, na forma do § 1º do art. 1.402 do RICMS, a concessão de isenção do ICMS relativo à aquisição de veículo de passageiros para utilização como táxi.

DECLARA, para tal, sob as penas da lei, que:

1. já trabalha, há pelo menos 1 (ano), na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;
2. não adquiriu, nos últimos dois anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria, ressalvada a hipótese em que ocorra a destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento.

COMPROMETE-SE, ainda, a conduzir pessoalmente o novo veículo (táxi) no transporte de passageiros;

ASSUME, também, plena responsabilidade penal e civil pelas informações prestadas, inclusive pelo pagamento do tributo, na forma da Legislação.

ASSINATURA DO REQUERENTE:	DATA: / /
---------------------------	---------------------

ENCAMINHAMENTO	
CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ESTÁ INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, ENCAMINHE-SE AO GABINETE DO GERENTE REGIONAL DA FAZENDA	
_____ CIDADE	_____/_____/_____ CHEFE DO ÓRGÃO LOCAL

DESPACHO DO GERENTE REGIONAL	
À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E CONSIDERANDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:,	
☐ DEFIRO ☐ INDEFIRO O PEDIDO	
_____ LOCAL/DATA	_____/_____/_____ GERENTE REGIONAL

ANEXO CCXXXV
(Art. 1.402, § 13, do RICMS)

AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DE ICMS (TÁXI)
Convênio ICMS 38/01

O GERENTE DA ____ REGIÃO FISCAL, considerando o atendimento aos requisitos previstos no art. 1.402 do RICMS,

R E S O L V E

AUTORIZAR a isenção do ICMS para o veículo de passageiros, categoria táxi, novo, equipado com motor de no máximo 127 HP de potência bruta (SAE), a ser adquirido junto a concessionária de automóveis, pelo condutor autônomo abaixo qualificado, na categoria táxi:

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

BAIRRO OU LOCALIDADE:

CIDADE:

IDENTIDADE:

CPF:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (Nº REGISTRO):

Local e data

Gerente Regional da Fazenda

Recebi o original

Em ____/____/____.

Requerente ou representante legal

***ANEXO CCXXXV**
(Art. 1.402, § 13, do RICMS)

AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DE ICMS (TÁXI)
Convênio ICMS 38/01

O GERENTE DA ____ REGIÃO FISCAL, considerando o atendimento aos requisitos previstos no art. 1.402 do RICMS,

R E S O L V E

AUTORIZAR a isenção do ICMS para o veículo de passageiros, categoria táxi, novo, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), a ser adquirido junto a concessionária de automóveis, pelo condutor autônomo abaixo qualificado, na categoria táxi:

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

BAIRRO OU LOCALIDADE:

CIDADE:

IDENTIDADE:

CPF:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (Nº REGISTRO):

Local e data

Gerente Regional da Fazenda

Recebi o original

Em ____/____/____.

Requerente ou representante legal

*** ANEXO CCXXXV**

(Art. 1.402, § 13, do RICMS)

AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DE ICMS (TÁXI)
Convênio ICMS 38/01

O GERENTE DA ____REGIÃO FISCAL, considerando o atendimento aos requisitos previstos no art. 1.402 do RICMS,

R E S O L V E

AUTORIZAR a isenção do ICMS para o veículo de passageiros, categoria táxi, novo, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), a ser adquirido junto a concessionária de automóveis, pelo condutor autônomo abaixo qualificado, na categoria táxi:

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

BAIRRO OU LOCALIDADE:

CIDADE:

IDENTIDADE:

CPF:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (Nº REGISTRO):

Local e data

Gerente Regional da Fazenda

Recebi o original
Em ____/____/____.

Requerente ou representante legal

*** ANEXO CCXXXV com redação dada pelo Dec. 14.541, de 22/07/2011, art. 1º, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010**

***ANEXO CCXXXVI**

(Art. 1.420 do RICMS)

*** Atualizado até o Dec. 14.215, de 24/05/2010.**

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM/SH
I – VACINAS		
1	Vacina Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola)	3002.20.26
2	Vacina Tríplice DPT (tétano, difteria e coqueluche)	3002.20.27
3	Vacina contra Sarampo	3002.20.24
4	Vacina c/ Haemóphilus Influenza "B"	3002.20.29
5	Vacina contra Hepatite "B"	3002.20.23
6	Vacina Inativa contra Pólio	3002.20.29
7	Vacina Liofilizada contra Raiva	3002.30.10
8	Vacina contra Pneumococo	3002.20.29
9	Vacina contra Febre Tifóide	3002.20.29
10	Vacina oral contra Poliomielite	3002.20.22
11	Vacina contra Meningite B + C	3002.20.25
12	Vacina Dupla Adulto DT (difteria e tétano)	3002.20.29
13	Vacina contra Meningite A + C	3002.20.25
14	Vacina contra Meningite B	3002.20.25
15	Vacina contra Rubéola	3002.20.29
16	Vacina Dupla Infantil (sarampo e coqueluche)	3002.20.29
17	Vacina Dupla Viral (sarampo e rubéola)	3002.20.29
18	Vacina contra Hepatite A	3002.20.29
19	Vacina Tríplice Acelular (DTPa)	3002.20.29
20	Vacina contra Varicela	3002.20.29
21	Vacina contra Influenza	3002.20.29
22	Vacina contra Rotavirus	3002.20.29
23	Vacina Pentavalente	3002.20.29
24	Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
II - IMUNOGLOBULINAS		
1	Anti-Hepatite "B"	3002.10.39
2	Anti Varicella Zóster	3002.10.39
3	Anti-Tetânica	3002.10.39
4	Anti-rábica	3002.10.39
5	Outras imunoglobulinas	3002.10.39
6	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados exceto medicamento	3002.10.29
III - SOROS		
1	Anti Rábico	3002.10.19

2	Toxóide Tetânico	3002.10.19
3	Anti-tetânico	3002.10.12
4	Outros anti-soros	3002.10.19
5	Soro Anti – Botulínico	3002.1019
6	Outros anti - soros específicos de animais/pessoas imunizadas	3002.1019
IV - MEDICAMENTOS		
1	Antimonial Pentavalente	3003.90.39
2	Clindamicina 300 mg	3004.20.99
3	Doxiciclina 100 mg	3004.20.99
4	Mefloquina	3004.90.99
5	Cloroquina	3004.90.99
6	Praziquantel	3004.90.63
7	Mectizam	3004.90.59
8	Primaquina	3004.90.99
9	Oximiniquina	3004.90.69
10	Cypemetrina	3003.90.56
11	Artemeter	3003.90.99
12	Artezunato	3003.90.99
13	Benzonidazol	3003.90.99
14	Clindamicina	3003.20.99
15	Mansil	3003.20.99
16	Quinina	2939.21.00
17	Rifampicina	3003.20.32
18	Sulfadiazina	3003.90.82
19	Sulfametoxazol + Trimetropina	3003.90.82
20	Tetraciclina	2941.30.99
21	Interferon Gama	3004.20.99
22	Terizidona	3004.90.99
23	Acetato de Medrox Progesterona	3004.39.39
24	Anfotericina B	3002.10.39
25	Anfotericina B Lipossomal	3002.10.39
26	Ciclocerina	3004.90.99
27	Clofazimina	3004.90.99
28	Dietilcarbamazina	3004.90.99
29	Dicloridreto de Quinina	3004.90.99
30	Isotionato de Pentamidina	3004.90.19
31	Outros medicamentos não especificados	3004.90.99

32	Sulfato de Quinina	3004.90.99
33	Zidovudina	3004.90.99
34	Zidovudina (AZT)	2934.99.22
35	Zidovudina (AZT)	3004.90.79
36	Dicloridrato de Quinina	3004.90.99
37	Dicloridrato de Quinina	2939.21.00
38	Artequin	3004.90.99
*39	Isotionato de Pentamidina (Conv. ICMS 18/10)	3004.90.47
*Item 39 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		
*40	Tetrahydrobiopterin (BH4) (Conv. ICMS 18/10)	3004.90.99
*Item 40 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		
*41	Miltefosina (Conv. ICMS 18/10)	3004.90.95
*Item 41 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		
*42	Doxiciclina (Conv. ICMS 18/10)	3004.20.99
*Item 42 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		
*43	Pentamidina (Conv. ICMS 18/10)	3004.90.47
*Item 43 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		
*44	Artesunato (Conv. ICMS 18/10)	3004.90.59
*Item 44 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		
V - INSETICIDAS		
1	Piretróide Deltrametrina	3808.10.29
2	Fenitrothion	3808.10.29
3	Cythion	3808.10.29
4	Etofenprox	3808.10.29
5	Bendiocarb	3808.10.29
6	Temefós Granulado 1%	3808.10.29
7	Bromadiolone (raticida)	3808.90.26
8	Bacillus Thuringiensis subsp. Israelensis (BTI)	3808.10.21
9	Carbamato	3808.90.29
10	Malathion	3808.90.29
11	Moluscocida	3808.90.29
12	Piretróides	2926.90.29
13	Rodenticida	3808.90.29
14	S-metoprene	3808.90.29
15	Bacillus Sphaericus (biolarvicida)	3808.90.20
16	DDT 4.0% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
17	MALATHION 0,8% apresentado em forma de papel impregnado	3808.10.29
18	CIPERMETRINA 0.1% apresentado em forma de papel	3808.10.22

	impregnado	
19	Piriproxifen	3808.10.29
20	Diflbenzuron	3808.10.29
21	A base de Cipermetrina	3808.10.23
22	A base de Cipermetrina	3808.10.29
23	A base de óleo mineral	3808.10.27
24	Alphacipermetrina	3808.10.29
25	Niclosamida	3808.10.29
26	Organofosforado	3808.10.29
27	Piretróides sintéticos	3808.10.29
28	Pirimifos	3808.10.29
29	Outros inseticidas	3808.90.29
30	Outros inseticidas apresentados de outro modo	3808.10.29
31	Desinfetante	3808.99.99
VI - OUTROS		
1	Artesunato	3004.90.99
2	Vitamina "A"	3004.50.40
3	Kits para diagnóstico de Malária	3006.30.29
4	Kits para diagnóstico de Sarampo	3006.30.29
5	Kits para diagnóstico de Rubéola	3006.30.29
6	Kits para diagnóstico de Hepatite e Hepatite Viral	3006.30.29
7	Kits para diagnóstico de Influenza A e B, Parainfluenza 1, 2 e 3, Adenovirus e írus Respiratório Sincial	3006.30.29
8	Kits para diagnóstico de írus Respiratórios	3006.30.29
9	Outros Kits de Diagnósticos para administração em pacientes	3006.30.29
10	Papel para controle de piretróide (silicone)	4811.90.90
11	Papel para controle de organofosforado (óleo)	4811.90.90
12	Cones plásticos para prova de parede (mosquitos)	3917.29.00
13	Armadilhas luminosas tipo CDC	3919.33.00
14	Kits para diagnóstico (diversos)	3006.30.29
15	Kits Rotavirus	3006.30.29
16	Reagentes de origem microbiana	3002.90.10
17	Armadilhas para mosquito (cone plástico e nylon)	3917.33.00
18	Dispositivo Intra Uterino (DIU)	3926.90.90
19	Outras frações de sangue (medicamento)	3002.10.39
20	Outras frações de sangue (exceto medicamento) – Kits	3002.10.29
21	Tuberculina	3002.90.30
22	Qiaamp Viral RNA Mini Kit	3822.00.90

23	Qiaquick Gel Extraction Kit	3822.00.90
24	Platinum TAQ DNA Polymerase	3507.90.29
25	100mM dNTP set	3822.00.90
26	Random Primers	2934.99.34
27	RNaseOUT Recombinant Ribonuclease Inhibitor	3504.00.11
28	UltraPure Agarose	3913.90.90
29	M-MLV Reverse Transcriptase	3507.90.49
30	SuperScript III One-Step RT-PCR System with Platinum Taq	3822.00.90
*31	Armadiilhas Luminosas (Conv. ICMS 18/10)	3926.90.40
*Item 31 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		
*32	Novaluron (Conv. ICMS 18/10)	3808.91.99
*Item 32 acrescentado pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 1º, XXVI		

ANEXO CCXXXVII
(Art. 1.422, I, do RICMS)

Item	Descrição	Código NCM
1	Trilhos	7302.10.10 7302.10.90
2	Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.82.00 8423.89.00
3	Talhas, cadernais e moitões; Guinchos e cabrestantes	8425.11.00 8425.19.90 8425.31.10 8425.31.90 8425.39.10 8425.39.90
4	Cábreas; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.41.00 8426.49.00 8426.91.00 8426.99.00
5	Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8427.10.11 8427.10.19 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00
6	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8428.10.00 8428.20.10 8428.20.90 8428.32.00 8428.33.00 8428.39.10 8428.39.20 8428.39.90 8428.90.20 8428.90.90
7	Locomotivas e locotratores; Tênderes	8601.10.00 8601.20.00 8602.10.00 8602.90.00
8	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8606.10.00 8606.20.00 8606.30.00 8606.91.00 8606.92.00 8606.99.00
9	Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00
10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704.22.10 8704.22.90

		8704.23.10 8704.23.90 8704.90.00
11	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8709.11.00 8709.19.00
12	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados	8716.39.00 8716.40.00 8716.80.00
13	Aparelhos de raios X	9022.19.10 9022.19.90
14	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	9026.10.29

ANEXO CCXXXVIII
(Art. 1.422, II, do RICMS)

CONVÊNIO ICMS 03/06

Item	Descrição	Código NCM
1	Trilhos	7302.10.10 7302.10.90
2	Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.82.00 8423.89.00
3	Talhas, cadernais e moitões; Guinchos e cabrestantes	8425.11.00 8425.19.90 8425.31.10 8425.31.90 8425.39.10 8425.39.90
4	Cábreas; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00 8426.12.00 8426.19.00 8426.20.00 8426.30.00 8426.41.10 8426.41.90 8426.49.00 8426.91.00 8426.99.00
5	Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8427.10.11 8427.10.19 8427.20.10 8427.20.90 8427.90.00
6	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8428.10.00 8428.20.10 8428.20.90 8428.32.00 8428.33.00 8428.39.10 8428.39.20 8428.39.90 8428.90.20 8428.90.90
7	Locomotivas e locotratores; Tênderes	8601.10.00 8601.20.00 8602.10.00 8602.90.00
8	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8606.10.00 8606.20.00 8606.30.00 8606.91.00 8606.92.00 8606.99.00
9	Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00
10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704.22.10

		8704.22.90 8704.23.10 8704.23.90 8704.90.00
11	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8709.11.00 8709.19.00
12	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados	8716.39.00 8716.40.00 8716.80.00
13	Aparelhos de raios X	9022.19.10 9022.19.90
14	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	9026.10.29

ANEXO CCXXXIX
(Art. 1.424 do RICMS)

Convênio ICMS 133/06

MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E SUAS PARTES E PEÇAS

8428.90.90	Virador automático de pilhas de papel
8440.10.11	Máquinas e aparelhos de costurar cadernos com alimentação automática
8440.10.19	Outras máquinas e aparelhos de costurar cadernos
8440.10.90	Outras máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação
8440.90.00	Partes de máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos
8441.10.10	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min
8441.10.90	Outras cortadeiras da pasta de papel, papel ou cartão
8441.20.00	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes
8441.30.10	Máquinas de dobrar e colar, para fabricação de caixas
8441.30.90	Outras máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem
8441.40.00	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão
8441.80.00	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos
8441.90.00	Partes de máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos
8442.10.00	Máquinas de compor por processo fotográfico
8442.20.00	Máquinas para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir
8442.30.00	Outras máquinas e aparelhos processadores de filme e de chapas.
8442.40.10	Partes de máquinas de compor por processo fotográfico e caracteres tipográficos
8442.40.30	Partes de outras máquinas, aparelhos e material para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão.
8443.11.90	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobina
8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36cm
8443.19.10	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas
8443.19.29	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5 x 51cm

8443.19.90	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete
8443.21.00	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, excluídos as máquinas e aparelhos, flexográficos, alimentados por bobinas
8443.29.00	Outras máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, excluídos as máquinas e aparelhos, flexográficos
8443.30.00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
8443.40.10	Máquinas e aparelhos de impressão rotativas para heliogravura
8443.40.90	Outras máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos
8443.51.00	Máquinas de impressão de jato de tinta
8443.59.10	Máquinas de impressão para serigrafia
8443.59.90	Outras máquinas de impressão
8443.60.10	Máquinas auxiliares de impressão (dobradoras)
8443.60.20	Máquinas auxiliares de impressão (numeradores automáticos)
8443.60.90	Outras máquinas auxiliares de impressão
8443.90.10	Partes de máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete
8443.90.90	Partes de outras máquinas e aparelhos de impressão, inclusive de máquinas auxiliares
8471.50.90	Outras unidades de processamento digitais (estação de trabalho)
8471.60.26	Impressora de provas, com largura de impressão superior a 420mm
8471.60.29	Outras impressoras de provas
8471.90.14	Digitalizadores de imagens (<i>scanners</i>)
9006.10.00	Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
9027.80.13	Densitômetros”

ANEXO CCXL
(Art. 1.425 do RICMS)
*** Atualizado até o Dec. 14.215, de 24/05/2010.**
Convênio ICMS 10/07

Item	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	NCM
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
*1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90
*Item 01 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM)	9030.89.90
*2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM)	9030.89.90
*Item 02 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90
*3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90
*Item 03 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
4	Equipamentos para medição de potência de Radio Digital, (HD – IBOC), sinais (medição de sinais modulados em COFDM – Coded Orthogonal Frequency Division Multiplex com elementos sensores de potencia direta e refletida	9030.89.90
*4	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, régua de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.50.29
*Item 04 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
5	Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre	8529.90.19
*5	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99
*Item 05 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		

	EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E/OU RECEPÇÃO	NCM
Nova redação dada ao item 6 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*6	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, régua de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação	8525.50.29
	Redação original, efeitos até 30.07.07.	
*6	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Frequência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e contituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, régua de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação.	8525.10.39
*6	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW	8525.50.11
*Item 06 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
-Nova redação dada ao item 7 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*7	Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock data	8525.60.20
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*7	Transceptor de Rádio Digital para Televisão Digital Terrestre com interfaces digitais DVB-ASI e/ou ISDB-T clock data.	8525.20.42
*7	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analogico e de 0,6 a 22 kW para FM digital	8525.50.12
*Item 07 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
-Nova redação dada ao item 8 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*8	Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica	8525.60.90
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*8	Transceptor de Sinal de Televisão Digital através de Fibra Óptica	8525.20.90
*8	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
*Item 08 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
-Nova redação dada ao item 9 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*9	Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB	8525.50.29
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*9	Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB	8525.10.39
*9	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.60.90
*Item 09 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		

Nova redação dada ao item 10 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*10	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*10	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.89.99
*10	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos	8525.80.11
*Item 10 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
Nova redação dada ao item 11 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*11	Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*11	Codificador de sinais de Áudio, Vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.89.99
*11	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20
*Item 11 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
Nova redação dada ao item 12 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*12	Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*12	Modulador OFDM de sinais com sintaxe MPEG-TS para sistemas de Televisão Digital Terrestre	8543.89.99
*12	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.90.10
*Item 12 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
Nova redação dada ao item 13 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*13	Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream)	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*13	Multiplexador de sinais de áudio, vídeo e dados para sistemas de televisão digital terrestre com entrada ASI e saída TS (transport stream)	8543.89.99
*13	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.10.10
*Item 13 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
14	Instrumental para aferição e manutenção para sistemas de televisão terrestre	8529.90.19

*14	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno	8543.70.99
*Item 14 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
Nova redação dada ao item 15 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*15	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital – Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW	8525.50.11
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*15	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital – Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de frequência de ondas medias de 530 a 1700 kHz, para a faixa de ondas curtas e tropicias de 3 a 30 MHz, com sistema de modulação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, com potencia superior a 50 kW.	8525.10.21
*15	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo.Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded	8543.70.36
*Item 15 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
Nova redação dada ao item 16 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*16	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital – Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analogico e de 0,6 a 22 kW para FM digital	8525.50.12
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
16	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital – Equipamento transmissor de frequência modulada para a faixa de frequência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM analogico e de 0,6 a 22 kW para FM digital.	8525.10.22
*16	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. COM interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded	8543.70.99
*Item 16 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
17	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de frequência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
*17	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U	8543.70.99
*Item 17 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		

18	Equipamento gerador/excitador de sinais para transmissão de múltiplos programas (multicast) de Radio Digital, geração de programas principais e secundários de áudio e canais de dados associados	8471.50.10
*18	Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.	8521.10.10
*Item 18 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
19	Sistemas de combinação de sinais de RF para radio digital e analógico operar numa mesma antena — filtros, combinadores de potência, cargas de rejeição, equipamentos para rejeitar sinais de RF.	8529.90.19
*19	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução	8528.49.21
*Item 19 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
20	Antenas de FM para radio digital, HD Antenas para transmissão de sinais de FM, em qualquer tipo de polarização, com entradas para sinal analógico e digital de forma independente, proporcionando isolação entre os sinais de mais de 30 dB	8529.90.19
*20	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.70.33
*Item 20 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
21	Equipamentos para transporte de sinais digitais entre os estúdios e os transmissores (link — rádio enlace), com ou sem compressão digital, entrada e saída de sinais digitais em qualquer padrão compatível com sistemas digitais para radiodifusão	8529.90.19
*21	Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.	9030.40.90
*Item 21 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
Nova redação dada ao item 22 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*22	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.60.90
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*22	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.20.49
*22	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital	8543.70.99
*Item 22 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
	APARELHOS OU EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	NCM
Nova redação dada ao item 23 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		

*23	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos	8525.80.11
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*23	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos.	8525.30.10
*23	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99
*Item 23 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
24	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD-SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20
*24	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
*Item 24 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
25	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.90.10
*25	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
*Item 25 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
26	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.10.10
*26	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50
*Item 26 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
-Nova redação dada ao item 27 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*27	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*27	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.	8543.89.99
*27	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99
*Item 27 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		

Nova redação dada ao item 28 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*28	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*28	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno.	8543.89.99
*28	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10
*Item 28 com redação dada pelo Dec. 14.215, de 24/05/2010, art. 2º, XXX, com vigência a partir de 01/05/2010		
Nova redação dada ao item 29 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*29	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo.Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded	8543.70.36
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*29	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 16 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo.Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.	8543.89.36
Nova redação dada ao item 30 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*30	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*30	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedde	8543.89.99
Nova redação dada ao item 31 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*31	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*31	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de inserção de U	8543.89.99
32	Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para audio embedded.	8521.10.10

Nova redação dada ao item 33 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*33	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução	8528.49.21
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
33	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução.	8528.21.10
Nova redação dada ao item 34 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*34	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.70.33
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*34	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.89.33
35	Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.	9030.40.90
36	Gerador de Sinais de Teste e Referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI. Capacidade de geração de diferentes sinais de testes, como color bars, zoneplate.	8543.20.00
Nova redação dada ao item 37 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*37	Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insensor	8543.70.32
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*37	Gerador de Caracteres e LogoMarcas digital com entradas e saídas SDI e HD SDI. Capacidade de efeitos em 2D e 3D. Disco interno para gravação de arquivos. Possibilidade de saídas de fill e key para inserção externa ou possibilidade funcionar como insensor	8543.89.32
Nova redação dada ao item 38 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*38	Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link – radio enlace)	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*38	Equipamentos para "pre-configuração", codificação e compressão (exporter /importer) de sinais para radio digital e posterior transporte via link (rádio enlace) entre os estúdios e os transmissores (link – radio enlace)	8543.89.99
Nova redação dada ao item 39 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*39	Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores,	8543.70.99

	retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz , sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3.Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão	
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*39	Equipamentos para conversão de formatos de sinais digitais de áudio, distribuidores, retemporizadores e comutadores de sinais digitais, integrados a equipamentos de transmissão de sinais. Conversor de sinais de áudio em formato AES3 de 32 a 48 kHz para a taxa de 44.1 kHz , sincronização do áudio a referencia de sinais de controle de GPS. Distribuidor de sinais de áudio no formato AES3.Equipamento de controle de sinais de RF e áudio analógico e digital entre excitadores digitais e equipamentos de transmissão	8543.89.99
Nova redação dada ao item 40 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*40	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*40	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital.	8543.89.99
Nova redação dada ao item 41 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*41	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*41	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.89.89
42	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
Nova redação dada ao item 43 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*43	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*43	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.89.99
Nova redação dada ao item 44 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*44	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*44	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.89.50
45	Isolador/Circulador de Sinais FM Digital 1 kw e acessórios	8546.90.00
46	Rack com pre-montagem de cabos para interconexão de equipamentos para Radio Digital	8538.10.00

Nova redação dada ao item 47 pelo Conv. ICMS 68/07, efeitos a partir de 31.07.07.		
*47	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99
Redação original, efeitos até 30.07.07.		
*47	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.89.99
48	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10

ANEXO CCXLI
(Art. 1.460 do RICMS)

CONVÊNIO ICMS 09/06

Equipamentos e peças a serem utilizados na manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia			
Item	Descrição	Código NCM	Descrição do Código NCM
1	Turbina Taurus 60 e Mars100	8411.82.00	turbo reatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás de potência superior à 5.000kw
2	Turbina Saturno e Centauro	8411.81.00	turbo reatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás de potência não superior à 5.000kw
3	Bundle do compressor MHI	8414.80.38	bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes-outros compressores centrífugos
4	Máquina de hot tapping e Estações de entrega tipo I, II, III, IV, V e VI	8479.89.99	máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo.
5	Geradores Waukesha	8502.39.00	grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos-outros grupos eletrogêneos
6	Válvula esfera de bloqueio 36", 32", 24", 20", 18" e 16"	8481.80.95	válvulas tipo esfera
7	Válvula de controle de pressão 12", 6", 4", 3", 2" e 1"	8481.10.00	válvulas redutoras de pressão
8	Válvula de controle de vazão 20", 14", 12", 10", 8" e 6"	8481.80.97	válvulas tipo borboleta
9	Válvula de retenção	8481.30.00	válvulas de retenção
10	Filtro scrubber, ciclone e cartucho	8421.39.90	centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
11	aquecedor a gás	8419.11.00	aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento,

			torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, de aquecimento instantâneo, a gás
12	medidor de vazão tipo turbina	9028.10.11	contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição - dos tipos utilizados em postos (estações) de serviço ou garagens
13	medidor de vazão ultrassônico	9028.10.19	contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição
14	Unidades de filtragem, aquecimento, redução, medição e lubrificação	8479.90.90	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo.
15	Motocompressor alternativo	8114.8031	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes – outros – de pistão.
16	Tubos de aço	7305.11.00	Outros tubos (por exemplo: soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço-soldado longitudinalmente
17	Vaso de pressão	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço